



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, o Município conta com contrato para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e asseio dos banheiros localizados nas praças públicas municipais, bem como do prédio das oficinas públicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o objetivo de garantir ambientes limpos, higienizados e adequados ao bom desenvolvimento das atividades. Tal contratação configura-se como medida estratégica e eficiente para atender às demandas específicas dessas áreas.

Contudo, considerando que o contrato encerrou, torna-se imprescindível que a Administração adote, de forma tempestiva, as providências necessárias para a continuidade da prestação dos serviços, evitando a sua interrupção. A descontinuidade desses serviços pode comprometer diretamente as condições de higiene e salubridade dos espaços públicos, com impactos negativos à população usuária e ao funcionamento das atividades administrativas.

A decisão de manter o modelo de terceirização está fundamentada em razões que visam à otimização de recursos e à eficiência operacional, uma vez que empresas especializadas dispõem de estrutura, mão de obra qualificada e insumos adequados para a execução dos serviços com qualidade e regularidade. Ademais, a adequada higienização dos ambientes é essencial para a preservação da saúde dos usuários e servidores, contribuindo para a prevenção da disseminação de vírus, bactérias e outros agentes contaminantes, evitando, inclusive, a ocorrência de contaminação cruzada.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar soluções disponíveis no mercado que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza, conservação e asseio, garantindo ambientes adequados, seguros e higienizados, mediante o emprego racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação, está prevista no Plano de contratações anual.



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para a contratação de serviços terceirizados de limpeza, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos por período não inferior a 3 (três) anos, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência consolidada e comprovada na execução de atividades semelhantes ao objeto licitado.

Os serviços de limpeza, especialmente quando executados de forma contínua e em ambientes institucionais ou de grande porte, demandam organização operacional, gestão de equipes,



controle de qualidade, fornecimento adequado de insumos e cumprimento rigoroso de rotinas. Nesse contexto, a comprovação de experiência prévia é fundamental para mitigar riscos de descontinuidade, falhas na execução ou baixa qualidade dos serviços, que podem impactar diretamente as condições de higiene, salubridade e funcionamento das instalações.

A exigência de um período mínimo de 3 (três) anos de experiência não se destina a restringir a competitividade, mas sim a garantir que a empresa tenha vivência prática suficiente para lidar com as complexidades inerentes à prestação contínua desse tipo de serviço, incluindo a substituição de pessoal, gestão de ausências, atendimento a demandas emergenciais e adaptação a diferentes rotinas operacionais. Trata-se, portanto, de um critério proporcional e razoável, alinhado à complexidade e à criticidade do objeto.

Além disso, a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado confere maior confiabilidade às informações prestadas, permitindo à Administração verificar a efetiva execução de contratos anteriores e a satisfação dos contratantes quanto ao desempenho da empresa.

Importa destacar que tal exigência encontra respaldo nos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da segurança da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de qualificação técnica compatíveis com o objeto a ser contratado.

Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, nos termos estabelecidos, mostra-se adequada, necessária e proporcional, contribuindo para a escolha de uma empresa apta a executar os serviços de limpeza com qualidade, regularidade e segurança

3.3 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de limpar, conservar os aseios dos Banheiros localizados nas Praças Públicas Municipais e do prédio das oficinas públicas Municipais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando garantir um ambiente limpo, higienizado e propício ao bom desenvolvimento das atividades, apresentando uma medida estratégica e eficiente para atender às demandas específicas nas áreas demandadas.

O horário de trabalho deverá ser conforme necessidade de cada espaço.

A empresa Contratada deverá colocar à disposição das unidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, abaixo relacionados profissionais qualificados, com carga horária de 44 horas semanais e 20 horas semanais, de segunda-feira a segunda-feira, ou quando necessário, conforme necessidade do serviço que irão atuar.

Empresas especializadas em serviços de limpeza devem possuir equipes treinadas e qualificadas para desempenhar as tarefas de forma eficaz e com conhecimento técnico.



3.4 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação.**

Justificativa: Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Deverá ser exigido garantia contratual no percentual de 5% do valor anual do contrato.

A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato justifica-se como medida de proteção à Administração, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e resguardar o interesse público durante toda a execução contratual. Nos serviços terceirizados de limpeza, que possuem natureza contínua e envolvem a alocação de mão de obra, fornecimento de insumos e cumprimento rigoroso de rotinas operacionais, há riscos inerentes à execução, como inadimplemento contratual, descontinuidade dos serviços, falhas na prestação ou descumprimento de obrigações trabalhistas. Nesse contexto, a garantia contratual funciona como um instrumento de mitigação desses riscos, permitindo à Administração dispor de um mecanismo financeiro para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

A fixação do percentual em 5% mostra-se adequada e proporcional, pois representa um equilíbrio entre a necessidade de proteção da Administração e a manutenção da competitividade do certame, evitando a imposição de encargos excessivos às licitantes. Trata-se de um patamar amplamente adotado na prática administrativa e expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de garantia até esse limite como regra geral.

Além disso, a garantia contratual incentiva a contratada a manter elevados padrões de desempenho e conformidade, uma vez que o eventual descumprimento das obrigações pode ensejar a execução da garantia. Também proporciona maior segurança à Administração na adoção de medidas corretivas, inclusive em situações que demandem a substituição da contratada ou a cobertura de custos adicionais para assegurar a continuidade dos serviços.

Por fim, a exigência contribui para a boa gestão contratual, reforçando a responsabilidade da empresa contratada e oferecendo respaldo financeiro para eventuais contingências, sem comprometer a viabilidade econômica da contratação.

Dessa forma, a exigência de garantia contratual de 5% revela-se medida razoável, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da segurança e da proteção ao interesse público.



3.5 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.6 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios.

A vedação à participação de consórcios na presente contratação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços terceirizados de limpeza, caracterizados por atividades contínuas, padronizadas e de baixa complexidade técnica relativa, amplamente disponíveis no mercado por empresas que atuam individualmente e possuem plena capacidade de execução.

A formação de consórcios, em regra, é admitida para objetos de maior vulto, complexidade técnica ou que demandem a conjugação de capacidades complementares entre empresas, o que não se verifica neste caso. Os serviços de limpeza não exigem especialização técnica sofisticada nem a integração de diferentes expertises, sendo plenamente executáveis por empresas do ramo que, individualmente, atendam aos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos.

Ademais, a participação em consórcio pode trazer dificuldades adicionais à gestão e fiscalização contratual, especialmente em contratos de execução contínua. A existência de múltiplas empresas responsáveis pode dificultar a definição clara de responsabilidades, a aplicação de penalidades e a comunicação operacional, além de potencializar riscos de conflitos internos entre as consorciadas, o que pode comprometer a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a vedação contribui para simplificar a gestão do contrato, ao concentrar a responsabilidade na empresa contratada, facilitando o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica. No presente caso, a vedação mostra-se adequada e proporcional, considerando a natureza do objeto e a ampla competitividade do mercado para a execução individual dos serviços.

Dessa forma, a restrição à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, ao contrário, preserva a eficiência da contratação e assegura maior clareza na responsabilização da empresa contratada, contribuindo para a boa execução dos serviços.



4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade destacada, inicialmente registramos que a execução indireta dos serviços é uma medida que se impõe dado a ausência de servidores para a sua realização e pela especificidade da limpeza dos ambientes vinculados à secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Os serviços de limpeza possuem natureza contínua e são indispensáveis ao funcionamento regular das instalações, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos ambientes. A ausência de pessoal próprio para sua execução comprometeria diretamente a qualidade do ambiente de trabalho, podendo impactar a saúde dos usuários e servidores, bem como a eficiência das atividades institucionais.

Além disso, a contratação de empresa especializada mostra-se mais eficiente e vantajosa sob o ponto de vista administrativo e operacional. Empresas do ramo dispõem de estrutura organizacional, mão de obra treinada, equipamentos adequados e insumos necessários para a execução dos serviços com qualidade e regularidade, o que dificilmente seria alcançado com a alocação eventual ou improvisada de recursos internos.

A terceirização também permite maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando a rápida substituição de profissionais, cobertura de ausências e adequação do efetivo às demandas do serviço, sem os entraves inerentes à gestão direta de pessoal. Ademais, transfere à contratada a responsabilidade pela gestão trabalhista, reduzindo riscos administrativos e operacionais para a Administração.

Sob o aspecto legal, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, bem como nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação de serviços terceirizados para atendimento de necessidades administrativas, especialmente quando inexistem recursos humanos suficientes para sua execução direta.

Desta forma, para melhor estruturação dos serviços foram analisados os cenários abaixo:

A alternativa de contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação **SEM o fornecimento de materiais e equipamentos** foi considerada, contudo descartada, pois acarretaria maior custo para a Administração Pública, não somente no quesito financeiro da aquisição desses itens, mas relacionados a custo e tempo para os procedimentos licitatórios, possíveis atrasos nas entregas, gestão de estoques e controle patrimonial, eventuais licitações desertas ou itens fracassados, ficando as expensas da Administração Pública a reposição de materiais em caso de necessidade, o reparo ou substituição de equipamentos em casos de avarias, dentre outros aspectos que poderiam comprometer a adequada execução do serviço.

Outra forma de contratação analisada foi a contratação por horas de serviço, contudo é uma alternativa inviável considerando a necessidade de limpeza constante das dependências dos serviços e a utilização diária de todos os locais da estrutura, com circulação de grande número



de pessoas.

Dessa forma, a melhor solução encontrada pela equipe, a qual já vinha sendo aplicada à contratações anteriores, considerando a natureza do serviço e a interdependência de materiais/equipamentos específicos para sua adequada execução, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação dos serviços de saúde com o devido fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a fim de otimizar o resultado esperado, agilizar a execução dos serviços, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização e minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Administração Pública.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o amplo estudo de mercado realizado a solução que melhor atenderá a problemática enfrentada é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados nos Banheiros localizados nas Praças Públicas Municipais e do prédio das oficinas públicas Municipais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Essa solução atende as necessidades do serviço já descritas e se amolda às determinações legais vigentes.

Quanto aos serviços de limpeza, considerando a natureza dos serviços que, nos termos do Art. 6, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, são considerados contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço global.

A contratação seguirá a seguinte dinâmica:

A empresa deverá colocar à disposição do contratante profissionais qualificados para a prestação dos serviços ora contratados, conforme necessidade dos locais que irão atender.

A empresa deverá prestar os serviços, observando as seguintes especificações:

5.1 - PARA OS(AS) FUNCIONÁRIOS(AS) QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS BANHEIROS PÚBLICOS DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO E DAS OFICINAS MUNICIPAIS:

5.1.1 – Nos Banheiros públicos.



1 - DIARIAMENTE: 1 vez no período da manhã e outra vez no período da tarde

- a) Proceder a lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com produtos adequados e sempre que as paredes estiverem sujas as mesmas devem ser limpas, principalmente próximas aos vasos sanitários e pias
- b) Varrer, passar pano úmido nos pisos, acessos e escadas internas.
- c) Limpar os acessos parte externa, tais como varrer as calçadas, escadas e rampas.
- d) Abastecer com papel toalha e higiênico os sanitários, quando necessário.
- e) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo responsável da Fiscalização deste contrato.
- f) Limpar corrimões e maçanetas.
- g) Executar a abertura dos banheiros entre as 07:00/07:30h e o fechamento dos mesmos entre as 18:30/19:00h diariamente.

2 SEMANALMENTE:

- a) Limpar portas, corrimões e maçanetas.
- b) Varrer e lavar os pisos e escadas internos e externos.
- c) Limpar os acessos parte externa, tais como varrer as calçadas, escadas e rampas.
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3 - MENSALMENTE:

- a) Lavar as paredes, portas, maçanetas, pisos, vidros (face interna/externa) e outros, mantendo sempre condições de higiene perfeita
- b) Limpeza geral de paredes, vidros, pisos, portas, bacias, assentos e pias dos sanitários com produtos adequados.
- c) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.2 – Nos prédios das oficinas públicas Municipais.

1 - DIARIAMENTE:

- a) Proceder a lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com produtos adequados e sempre que as paredes estiverem sujas as mesmas devem ser limpas, principalmente próximas aos vasos sanitários e pias
- b) Varrer, passar pano úmido nos pisos, acessos e escadas internas.
- c) Limpar os acessos parte externa, tais como varrer as calçadas, escadas e rampas.
- d) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- e) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo responsável da Fiscalização deste contrato.
- f) Limpar corrimões e maçanetas.
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



2 SEMANALMENTE:

- a) Limpar portas, corrimões e maçanetas.
- b) Varrer e lavar os pisos e escadas internos e externos.
- c) Limpar os acessos parte externa, tais como varrer as calçadas, escadas e rampas.
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3 - MENSALMENTE:

- a) Lavar as paredes, portas, maçanetas, pisos, vidros (face interna/externa) e outros, mantendo sempre condições de higiene perfeita
- b) Limpeza geral de paredes, vidros, pisos, portas, bacias, assentos e pias dos sanitários com produtos adequados.
- c) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para atuarem na Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos.

Os horários de trabalho serão definidos conforme as necessidades dos locais de atendimento e poderão ser alterados durante a vigência do contrato. Da mesma forma, a distribuição, a carga horária e o número de profissionais poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a demanda dos serviços, desde que sejam preservadas a qualidade e a continuidade dos atendimentos.

Distribuição estimada de profissionais:

- 2 (dois) profissionais com carga horária semanal de 44 horas escada 12/36;
- 1 (um) profissional com carga horária semanal de 20 horas.

a) **Para os Prédios das Oficinas Públicas Municipais, é necessário 1 (um) profissional com carga horária de 20 horas semanais**, para atuação no turno da manhã e/ou tarde, de segunda a sexta-feira.

Horário (turno da manhã)	07:30h às 11:30h
Horário (turno da tarde)	13:30h às 17:30h



b) Para os Banheiros Públicos das Praças Municipais, da Bandeira, Nova Trento, do Imigrante e Vila Romana, serão necessários 2 (dois) profissionais, cada um com carga horária de 44 horas semanais, distribuídos nos seguintes horários:

Horário	Carga horária	Observações
07:00 às 19:00 (segunda a domingo) Escala 12/36	44 horas semanais	Escala 12/36

A Contratante poderá alterar o local de prestação de serviço no decorrer da vigência do contrato.

I - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) Nos Prédios das Oficinas Públicas Municipais, devido à carga horária de 20 horas semanais, a prestação de serviço se dará das 07h30min às 11h30min ou das 13h30min às 17h30min de segunda-feira a sexta-feira.
- b) Nos Banheiros Públicos das Praças Municipais, da Bandeira, Nova Trento, do Imigrante e Vila Romana, devido à carga de 44 horas semanais, a prestação de serviço será das 07h às 19h de segunda-feira a Domingo, numa escala de trabalho 12/36.

RELAÇÃO ESTIMADA DOS MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, EPI's E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- a) Os quadros abaixo descrevem a relação básica de materiais, produtos, utensílios, EPI's e equipamentos. Conforme a atividade e o setor, poderão haver inclusões. A Contratada deverá detalhar as quantidades necessárias para execução das rotinas, com entregas mensais em cada local, para conferência e aprovação do fiscal do contrato;
- b) Não poderão ser substituídos quaisquer materiais, produtos, utensílios, EPI's e/ou equipamentos que forem especificados neste termo, sem a aprovação prévia do Município, sendo a Contratada obrigada a fornecer todos aqueles listados pelo Município, sempre que necessário ou solicitado para os serviços de limpeza, não podendo deixar de fornecer quaisquer materiais, produtos, utensílios, EPI's e equipamentos desta lista durante a execução do contrato;
- c) O Município reserva-se o direito de excluir, a qualquer momento, materiais, produtos, utensílios, EPI's, equipamentos e/ou marcas aprovadas da listagem fornecida em havendo objeto que vier a não atender os requisitos de uso que foram avaliados no momento da aprovação. A solicitação de substituição será feita por escrito e deverá ser atendida, de comum acordo com a Contratada, até a próxima entrega de materiais, produtos, utensílios, EPI's e/ou equipamentos;



- d) A Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos, utensílios, EPI's e equipamentos, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todos os materiais, produtos, utensílios, EPI's e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, ficando sujeitos à aprovação do Município, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos;
- e) A Contratada deverá atentar para o bom estado de conservação dos utensílios, que devem ser substituídos quando não atenderem mais ou quando solicitado pelo Município;
- f) Com relação aos materiais, produtos, utensílios, EPI's e equipamentos, a Contratada deverá observar a legislação vigente, no que couber;
- g) A Contratada deverá providenciar meios adequados para o transporte do material/produto/utensílio de limpeza dentro das unidades/ambientes de trabalho, sendo sugerido o uso de carrinhos;
- h) A Contratada deverá disponibilizar os produtos, utensílios, EPIs e equipamentos conforme especificações, quantidades e marcas descritas neste instrumento. No caso da licitante optar por marcas diferentes das publicadas neste Termo de Referência, será realizada avaliação pelo fiscal do contrato.
- i) Os materiais de consumo (limpeza, higiene, EPI's descartáveis, baldes, esponjas, entre outros materiais que sofram desgaste) deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;
- j) Os materiais e produtos utilizados deverão ser, preferencialmente, constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, sustentáveis ou de menor impacto ambiental, em conformidade com o que orienta a IN n.º 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, buscando a Contratada o menor impacto ambiental em suas atividades;
- k) Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.), adequando-se a cada um dos locais de prestação dos serviços, sendo mantida rigorosa manutenção, principalmente de enceradeiras, lava-jatos e aspiradores.

Dos materiais e produtos de limpeza

- a) São considerados produtos adequados a cada superfície aqueles que atendem às respectivas áreas de aplicação, resultando na limpeza da superfície de forma eficaz, sem manchar ou danificar o objeto da limpeza, seja ele qual for, caso contrário, poderá ser notificada a licitante



vencedora para adequação dos serviços. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro na ANVISA/MS;

b) Todos os produtos utilizados deverão estar nas respectivas embalagens originais ou em frascos identificados;

c) A Contratada deverá acordar previamente com o responsável por cada unidade de trabalho o recebimento do material/produto, que deverá atender à demanda do Município. Em caso de falta de material/produto, a empresa deverá providenciar imediatamente a reposição para que o serviço não fique prejudicado;

d) A Contratada deverá observar as quantidades totais necessárias estimadas pelo Município, procedendo com entregas mensais ou quinzenais em cada local, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato, de acordo com o previsto no Plano de Limpeza proposto.

PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS

Descrição de Materiais e Produtos, para uso na limpeza dos Banheiros Públicos das Praças Municipais, da Bandeira, Nova Trento, do Imigrante e Vila Romana e dos Prédios das Oficinas Públicas Municipais:

ITEM	DESCRIÇÃO	Banheiros Praças	Prédios Oficinas
1.	DESINFETANTE BACTERICIDA: a) princípio ativo: quaternário de amônio de 5. ^a geração e tensoativos biodegradáveis para limpeza e desinfecção de banheiros em geral; b) possuir grande poder de limpeza, eliminar graxas e oleosidades, sem atacar tintas, vernizes, louças, metais ou plásticos; possuir fragrância; possuir efeito residual dispensando o enxágue; c) apresentar laudo, emitido por Laboratório REBLAS, frente a bactérias <i>Stafilococcus aureus</i> e <i>Salmonella choleraesius</i> , ficha técnica e FISQP; possuir registro/cadastro na ANVISA; d) o produto deverá obedecer, rigorosamente, as normas de comercialização exigidas pela ABNT/Inmetro; e) a embalagem deverá apresentar no rótulo: composição, código de barras, responsável químico e seu CRQ, nº do registro no MS, validade, modo de utilização e precauções de uso, telefone para emergência/contato e identificação da empresa (nome, endereço completo e CNPJ), registro na ANVISA/MS e o nº da autorização de	08 und.	01 und.



	funcionamento da empresa fabricante; f) apresentação: embalagem econômica com dosador graduado ou dispositivo diluidor. g) validade mínima de 24 meses. Embalagem de 5 litros.		
2.	DETERGENTE CLORADO PARA LIMPEZA PESADA: a) base de hipoclorito de sódio, tensoativo, alcalinizante e espessante, com efeito desengordurante; b) indicado para: limpeza azulejos, pisos, bancadas, bem como em qualquer superfície lavável que necessite alto poder de limpeza; c) embalagens: 5 litros concentrado; d) rotulagem conforme normas da ANVISA; e) deve obedecer rigorosamente as normas de comercialização exigidas pela ABNT/INMETRO; f) acompanhar Ficha Técnica, FISQP; g) registro na ANVISA; h) validade mínima do produto concentrado: 24 meses; apresentação: Embalagem de 5 litros.	04 und.	01 und.
3.	DETERGENTE NEUTRO: a) composto por tensoativo não iônico biodegradável e coadjuvantes, garantindo grande poder de limpeza, eficácia e baixa agressividade; b) permitir o uso na limpeza diária de pisos e superfícies em geral, sem danificar as mesmas; c) aromatizado com fragrância leve e pH Neutro; d) o produto deverá obedecer rigorosamente, as normas de comercialização exigidas pela ABNT/Inmetro, com registro na ANVISA e Ficha Técnica e FISQP; e) deverá apresentar no rótulo: composição, código de barras, responsável químico e seu CRQ, n.º do registro no MS, validade, modo de utilização e precauções de uso, telefone para emergência/contato e identificação da empresa (nome, endereço completo e CNPJ), registro na ANVISA/MS e o n.º da autorização de funcionamento da empresa fabricante; f) Validade mínima do produto concentrado: 24 meses; g) a embalagem: g.1) fabricada em plástico resistente; g.2) possuir tampa com lacre; g.3) não poderá apresentar vazamento; h) apresentação: Embalagem de 5 litros.	04 und.	01 und
4.	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% – desinfetante de uso geral, Embalagem 01 lt.	20 und.	05 und.
5.	LIMPA VIDROS: a) Embalagem: 500ml com Gatilho spray; b) Composição e ação: Detergente limpa-vidros e multiuso, capaz de dissolver rapidamente gorduras, sujeiras, películas deixadas por sabões, marcas de dedos e resíduos de fumaça, proporcionando excelente limpeza das superfícies;	10 und.	02 und.



	<p>c) Acabamento: Não deve deixar manchas nem marcas;</p> <p>d) Eficiência: Deve limpar e secar rapidamente, deixando o vidro com aspecto reluzente;</p> <p>e) Composição química: Proibido conter amoníaco em sua formulação;</p> <p>f) Embalagem funcional: Frasco de 5 litros com medidor graduado no próprio recipiente;</p> <p>g) Normas técnicas: O produto deve atender rigorosamente às normas de comercialização da ABNT e do INMETRO;</p> <p>h) Rotulagem obrigatória: O rótulo deve conter, obrigatoriamente: composição, código de barras, nome e número do CRQ do responsável técnico, número de notificação no Ministério da Saúde (MS), data de validade, modo de uso, precauções, telefone para emergência/contato e identificação completa da empresa (nome, endereço e CNPJ);</p> <p>i) Registro sanitário: O produto deve ser notificado na ANVISA/MS e a empresa fabricante deve apresentar o número da Autorização de Funcionamento.</p>		
6.	Água Sanitária, Embalagem de 5 Lt.	04 und.	01 und.
7.	Sabonete Líquido. Embalagem de 5 Lt.	X	01 und.
8.	Sapólio Líquido. Embalagem de 500 ml	08 und.	02 und.
9.	Esponja de Lã de aço 60gr Embalagem 08 pç.	08 und.	02 und.
10.	Sabão em Pó. Embalagem 01 Kg.	04 und.	01 und.
11.	Multiuso. Embalagem de 5 lt.	08 und.	02 und.
12.	Flanela	08 und.	02 und.
13.	Adesivos para vaso Sanitário caixa com 3 Unidades cada. Com diversos aromas.	30 caixas	08 caixas
14.	PANO PARA CHÃO (SACO): a) Composição: 100% algodão; b) Dimensões mínimas: 55 cmx75 cm; c) Tipo: saco alvejado; d) Peso mínimo: 140 g; e) Deverá possuir gramatura mais grossa, garantindo maior resistência e absorção, ideal para limpezas mais pesadas.	40 Unid.	10 Unid.



15.	ESPONJA DE LIMPEZA – FIBRA VERDE: a) Manta do tipo não tecido, composta por fibras sintéticas unidas por resina impermeável e impregnada com mineral abrasivo; b) Indicada para limpeza pesada; c) Medidas aproximadas: 25 cm x 10 cm.	08 Unid.	02 unid.
16.	ESPONJA PARA LOUÇA , delicada dupla face, para limpeza suave sem riscos.	20 unid.	05 unid.
17.	Saco para lixo orgânico, material polietileno e/ou polipropileno - cor VERDE Normas técnicas: ABNT e INMETRO Isento de odor. <u>Pacotes com 100 unidades.</u> Espessura 12 micras. 30 LITROS - dimensões aproximadas 59 cm X altura 62 cm (variações de 1cm).	12 pacotes c/ 100 unid.	03 pacotes c/ 100 unid.
18.	Saco para lixo orgânico, material polietileno e/ou polipropileno - cor VERDE Normas técnicas: ABNT e INMETRO Isento de odor. <u>Pacotes com 100 unidades.</u> Espessura 12 micras. 100 LITROS - dimensões aproximadas largura 75cm, altura 105cm (variações de 1cm).	04 pacotes c/ 100 unid.	01 pacotes c/ 100 unid.
19.	PAPEL HIGIÊNICO – ROLO BRANCO Produto: rolo de papel higiênico em folha simples, fabricado com 100% celulose virgem, na cor branca, livre de substâncias nocivas. Especificações técnicas: a) Largura mínima do rolo: 10 cm; b) Comprimento: 400 m por rolo; c) Material: 100% celulose virgem, neutro, sem corantes ou fragrâncias; d) Qualidade: alta resistência e maciez, isento de impurezas, manchas ou detritos; e) Miolo: tubo interno de papelão rígido; f) Embalagem individual: filme plástico transparente, identificando marca do fabricante e dimensões do produto.	60 rolos	15 rolos
20.	PAPEL TOALHA (DESCARTÁVEL) a) Composição: 100% fibras celulósicas virgens de alta qualidade; b) Tipo: folha simples, gofrada; c) Formato: duas dobras;	60 fardos com 5 pacotes	15 fardos com 5 pacotes



	d) Cor: branca; e) Características: o papel deverá apresentar boa resistência e alta capacidade de absorção; f) Embalagem primária: pacote contendo 1.000 folhas, dividido em volumes com, no máximo, 500 folhas cada; g) Embalagem secundária: apresentação em fardos contendo 5 pacotes (totalizando 5.000 folhas) , acondicionados em embalagem plástica transparente, resistente e que permita o empilhamento.		
--	--	--	--

DOS UTENSÍLIOS

- a) Os utensílios listados no quadro abaixo são necessários para o início da execução do Contrato;
- b) Os utensílios deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município, não sendo permitido aos empregados da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações do Município portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da chefia;
- c) A Contratada deverá manter os utensílios em perfeito estado de funcionamento, devendo ocorrer a substituição sempre que apresentarem defeito ou a pedido do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	Banheiros Praças	Prédios Oficinas
1.	EXTENSÕES/HASTES ESPECIAIS PARA LIMPEZA EM ALTURA: a) fabricadas em alumínio anodizado; b) atingir de 1 a 9 metros de altura; c) indicadas para limpeza de vidros ou outras ações de limpeza geral; d) leve e resistente, podendo ser operado facilmente por qualquer pessoa; e) atingir locais de difícil acesso com facilidade e segurança.	02 Un / ano repor quando necessário	01 Un / ano repor quando necessário
2.	BALDE: a) em PVC, não tóxico, inodoro, 100% matéria-prima virgem, com alça de metal e com capacidade entre 10 e 15 litros.	12 Un / ano repor quando necessário	03 Un / ano repor quando necessário
3.	CABO DE ALUMÍNIO PARA RODO: a) aproximadamente 1,5 m de extensão; b) com rosca.	12 Un / ano repor quando necessário	03 Un / ano repor quando necessário
4.	PÁ: a) em plástico reforçado, com cabo dobrável para facilitar o armazenamento, com perfil de borracha e apoio para firmar	12 Un / ano repor	03 Un / ano repor



	a pá com o pé, deixando as mãos livres para manuseio da vassoura.	quando necessário	quando necessário
5.	RODO PROFISSIONAL PLÁSTICO 40 CM COM CABO: a) reforçado; b) produzidos em polipropileno, extremamente resistentes; c) lâminas de borracha natural expandida dupla; d) acompanha cabo de alumínio; d.1) comprimento 1,40 m; d.2) sistema de fixação do cabo através de braçadeira que dispensa o uso de ferramentas.	12 Un / ano repor quando necessário	03 Un / ano repor quando necessário
6.	SUPORTE PARA FIBRA COM CABO – PARA ESPONJA FIBRA VERDE: a) em polipropileno ultra resistente, com junção articulada; b) para fixar fibras de limpeza; c) resistente à produtos químicos; d) acompanha cabo de alumínio de 1,40 m.	08 Un / ano repor quando necessário	02 Un / ano repor quando necessário
7.	VASSOURA: a) com cerdas de nylon; b) cabo rosqueado, resistente, em madeira envolta em plástico; c) a base da vassoura deverá ser chanfrada; d) as cerdas deverão ter comprimento mínimo de 12 cm; e) o cabo da vassoura deverá ser de madeira resistente e ter rosca eficiente para não entortar ou soltar da base na utilização; f) dimensões: 27 cm x 26 cm x 4 cm (base de utilização).	12 Un / ano repor quando necessário	03 Un / ano repor quando necessário
8.	ESCOVA P/LIMPEZA VASO SANITÁRIA C/ CABO PLÁSTICO: a) com cerdas de nylon; b) material resistente, que não entorte ou quebre facilmente na utilização.	12 Un / ano repor quando necessário	03 Un / ano repor quando necessário

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S

a) Abaixo segue relação mínima dos equipamentos de proteção individual - EPI's de uso obrigatório, exigidos neste processo licitatório, não devendo a Contratada se limitar a estes. Deverão ser fornecidos todos e quaisquer materiais necessários para atender à NR-6, assim como outras normas de segurança vigentes, possíveis mudanças na legislação ou ainda novas exigências por parte do Município;

a.1) A Contratada se compromete a fiscalizar o uso e validade dos equipamentos, bem como a manter o controle e inspeção dos agentes nocivos aos quais estão submetidos os empregados.

b) O uniforme, composto por calça comprida, camiseta (manga curta), guarda-pó $\frac{3}{4}$, tênis de segurança, botas de PVC, adequados ao tipo de serviço e com identificação da empresa deverá ser distribuído em quantidade suficiente para trocas, considerando as condições climáticas da



região, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

b.1) As quantidades estabelecidas no quadro abaixo referem-se ao que cada funcionário deve dispor para uso diário.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1.	COLETE com bolso frontal e amarração lateral com identificação da empresa.	02 por funcionário/ano repor quando necessário
2.	SAPATO DE SEGURANÇA fechado preto.	02 par por funcionário/ano repor quando necessário
3.	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA:	04 par mensal para cada funcionário repor quando necessário
4.	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR:	01 par por funcionário/ano repor quando necessário
5.	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO: a) com foto recente, nome, função e identificação da empresa.	01 por funcionário/ano repor quando necessário

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Para a composição dos custos foi elaborada planilha através de empresa contratada pela administração

Contudo, entendemos necessário que não haja a divulgação dos estimados aos fornecedores quando da cotação de preços, conforme a prerrogativa do artigo 13, inc. II da Lei 14.133/2021 visando a economicidade para o Município, uma vez que os custos dos serviços de mão de obra exclusiva são impactados pela opção tributária da empresa e pela disponibilidade de máquinas e equipamentos. A não divulgação do orçamento, tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração obrigando as empresas interessadas a realizarem o levantamento de seus custos de acordo com a sua realidade.



8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso a Administração fará jus a exceção prevista no artigo 40, § 3º optando pelo agrupamento em lote único tendo em vista que, pela natureza dos serviços, a contratação isolada em itens prejudicará a gestão dos contratos exigindo maior dedicação e envolvimento de servidores na fiscalização.

Destaca-se que os serviços a serem executados possuem características semelhantes, com rotinas padronizadas, exigência de mão de obra contínua e utilização de insumos comuns, independentemente do endereço de prestação. Nesse contexto, a contratação de uma única empresa para atender a todos os locais permite a uniformização dos procedimentos, garantindo um padrão consistente de qualidade, controle e execução dos serviços em todas as unidades atendidas.

Do ponto de vista operacional, o agrupamento favorece a gestão contratual, ao concentrar a responsabilidade em uma única contratada, facilitando a fiscalização, a comunicação e a resolução de eventuais problemas. Além disso, possibilita melhor planejamento logístico por parte da empresa contratada, que poderá otimizar a alocação de equipes, o fornecimento de materiais e o deslocamento entre os diferentes endereços, resultando em maior eficiência na execução dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta tende a gerar ganhos de escala, permitindo à Administração obter propostas mais vantajosas, com redução de custos unitários em razão do maior volume contratado. A divisão em múltiplos contratos, por outro lado, poderia resultar em aumento de custos administrativos, duplicidade de esforços na gestão e fiscalização, além de possíveis variações na qualidade dos serviços prestados.

Importa ressaltar que o agrupamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto permanece acessível a empresas do ramo que possuam capacidade operacional compatível, devidamente comprovada por meio dos requisitos de habilitação estabelecidos. Ao contrário, a consolidação do objeto em um único contrato contribui para a racionalização do processo licitatório e para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração a estruturar suas contratações de forma a maximizar resultados e otimizar recursos.

Dessa forma, o agrupamento da contratação mostra-se técnica e economicamente justificável, contribuindo para a melhoria da gestão, da qualidade dos serviços e da utilização dos recursos públicos.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.



10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a Contratação dos serviços terceirizados pretende-se que a realização seja com padrões de qualidade e procedimentos operacionais que são seguidos de forma rigorosa. A contratação terceirizada assegura a manutenção de um padrão elevado de limpeza e a implementação de práticas consistentes em todas as dependências.

A contratação desses serviços garante a aplicação das melhores práticas de limpeza, utilização de produtos adequados e a execução de procedimentos que contribuem para a manutenção de um ambiente saudável.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A Administração deverá designar fiscais técnicos e administrativos, bem como proporcionar aos mesmos treinamento adequado para a correta fiscalização.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

As empresas de serviços terceirizados de limpeza devem estar atualizadas quanto às normas de higiene e segurança no trabalho, bem como às regulamentações ambientais. A terceirização assegura que os serviços de limpeza estejam em conformidade com as legislações vigentes, contribuindo para um ambiente saudável e seguro para servidores e munícipes.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, assegurando a competitividade do certame e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No que se refere



ao aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a contratação será executada de forma parcelada, de modo que a disponibilidade financeira será verificada e assegurada a cada solicitação de fornecimento ou emissão de empenho, observando-se rigorosamente a dotação orçamentária vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, verifica-se que a solução proposta atende de maneira adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e apresenta riscos controláveis, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

Flores da Cunha, 22 de abril de 2026

Elaborado por: _____

Carlos Alberto Orso

Agente Administrativo Auxiliar

Aprovado por: _____

Valdir Machado da Silveira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos